TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CFO Nº 036/2026

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

SERVIÇOS SEM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO POR DISPENSA ELETRÔNICA DE VALOR

(Processo Administrativo de Compra n° 0351/2026)

(Processo Administrativo de Contrato nº 0682/2026)

CONTRATO ADMINISTRATIVO CFO Nº 036/2026, QUE FAZEM ENTRE SI O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO E A EMPRESA HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ACESSO À INTERNET.

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, Autarquia inscrita no CNPJ sob o nº 61.919.643/0001-28, com sede no Setor de Habitações Individuais Norte – Lago Norte – Quadra CA-07 – Lote 02 – Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Presidente, o Senhor Jairo Santos Oliveira, brasileiro, casado, cirurgião-dentista, inscrito no CPF sob o nº 261.XXX.XXX-34, doravante denominado CONTRATANTE, e a **HOSTFIBER COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 29.884.191/0001-83, sediada na Rua Cubatão, Nº 945, Sala 114, Vila Mariana, CEP 04.013-043, São Paulo/SP, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por Gleiton Almeida da Silva, gerente comercial, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no Processo nº 0351/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente de Dispensa Eletrônica de Licitação por Valor, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de comunicação de dados, mediante fornecimento de acesso à rede mundial de computadores (internet) por meio de link

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

dedicado com velocidade de 1 Gbps (download/upload simétricos), contemplando bloco de endereçamento IPv4 público fixo com máscara de rede mínima /29, preferencialmente /27, com disponibilização de, no mínimo, 06 (seis) endereços IP públicos dedicados, sem utilização de CGNAT e sem qualquer limitação ou bloqueio de portas pela prestadora do serviço, destinado à unidade do Escritório do Conselho Federal de Odontologia em São Paulo/SP e, de forma redundante, à composição de backup de conectividade da Sede do Conselho Federal de Odontologia em Brasília/DF, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	UNID	VALOR MESAL	VALOR TOTAL
2	Internet 1 Gbps (link dedicado) – Escritório CFO – São Paulo/SP	26506	12	unidade	R$ 1.300,00	R$ 15.600,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.3.3. A Proposta do CONTRATADO;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA

2.1. Conforme item 2 do Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS/ITENS

3.1. Conforme item 3 do Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO/PRAZOS

4.1. Conforme item 6 do Termo de Referência

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A CONTRATADA disponibilizará o fornecimento, a disponibilização e a manutenção, durante a vigência contratual, das subscrições anuais previstas no TR, assegurando-se o acesso às funcionalidades do plano / versão contratado(a), bem como às atualizações e ao suporte disponibilizados pelo fabricante, sem ônus adicional. A execução será predominantemente remota, por se tratar de soluções disponibilizadas no modelo SaaS, sem a necessidade de prestação presencial.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações do CFO:

6.1.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades para o perfeito fornecimento do objeto contratado;

6.1.2. Fornecer as informações necessárias e os atos normativos, que no seu âmbito, regem as relações trabalhistas;

6.1.3. Permitir o acesso da contratada ao local determinado para a prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo tomar as providências administrativas que garantem o livre desempenho de suas atividades;

6.1.4. Fiscalizar e acompanhar toda a execução dos serviços, por meio de um funcionário especialmente designado para isso, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

6.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço entregue em desacordo com as especificações;

6.1.6. Atestar a nota fiscal/fatura correspondente, após realizar rigorosa conferência das características dos serviços;

6.1.7. Providenciar o pagamento mensalmente no preço e nas condições pactuadas, sobre os quantitativos efetivamente executados, tomando por base os valores unitários cotados na proposta da CONTRATADA;

6.1.8. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.1.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais, quando cabíveis;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

6.1.10. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela CONTRATADA, em conformidade com o item 6, do Anexo XI da IN SLTI/MP nº 5, de 2017.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Designar um Representante Legal da empresa, com poderes para a resolução de possíveis ocorrências e quaisquer eventuais problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato, informando também endereços, telefones, fax, e mail e outros meios de comunicação para contato com o mesmo;

7.1.2. Arcar total e exclusivamente com todos os encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, entre outros, resultantes da execução do Contrato, conforme exigência legal, bem como arcar com todos os custos oriundos de eventuais reclamações trabalhistas, art. 121 da Lei 14.133/2021;

7.1.3. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados/produtos entregues, nos termos da legislação vigente. A ação ou omissão, total ou parcial, por parte da FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da total e irrestrita responsabilidade pela má execução de quaisquer serviços;

7.1.4. Manter, durante toda a vigência e execução do Contrato, todas as condições de Regularidade Fiscal e Trabalhista;

7.1.5. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos que forem por ela solicitados, cujas reclamações obriga-se a atender prontamente e também as solicitações diversas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da comunicação do Fiscal;

7.1.6. Responder por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do Contrato;

7.1.7. Aceitar, nas mesmas condições do ajuste, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do Contrato, conforme preceitua ao art. 125 da Lei 14.133/2021;

7.1.8. Conforme preceitua ao art. 116 da Lei 14.133/2021, ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

7.1.8.1. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput deste artigo, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

8.1.2. O CFO mantenha interesse na realização do serviço;

8.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a CONTRATANTE;

8.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

9. CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO CONTRATO

9.1. O valor total anual deste Contrato para o período de sua vigência é de **R$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	QTD	UNID	VALOR MESAL	VALOR TOTAL
2	Internet 1 Gbps (link dedicado) – Escritório CFO – São Paulo/SP	26506	12	unidade	R$ 1.300,00	R$ 15.600,00

10. CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pelo CFO até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil após assinatura da apólice, por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pela CONTRATADA ou boleto bancário contendo o valor bruto da apólice e a possibilidade de descontos dos tributos incidentes.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

10.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo servidor/empregado competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da nota fiscal/fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CFO.

10.4. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa do pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

10.4.1. Não produziu os resultados acordados.

10.4.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida.

10.4.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

10.5. Antes de cada pagamento à CONTRATADA, será realizada consulta aos documentos de regularidade fiscal e trabalhistas para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas neste Termo de Referência e instrumento contratual.

10.6. Constatando-se, situação de irregularidade da CONTRATADA, esta será comunicada, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.7. Persistindo a irregularidade, o CFO deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a CONTRATADA não regularize as certidões de regularidade fiscal e trabalhista.

10.9. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do CFO, não será rescindido o contrato em execução com a CONTRATADA inadimplente.

10.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.11. A CONTRATADA regularmente optante pelo SIMPLES NACIONAL não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

10.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CFO, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

10.13. EM = I x N x VP, sendo:

10.14. EM = Encargos moratórios

10.15. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

10.16. VP = Valor da parcela a ser paga

10.17. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX \div 100)}{365}$$

$$TX = Porcentual\ da\ taxa\ anual = 6\%$$

$$I = \frac{(6 \div 100)}{365}$$

$$I = 0{,}00016438$$

10.18. A documentação de cobrança não aceita pelo CFO será devolvida à CONTRATADA para a devida correção, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos recursos constantes da Rubrica nº 6.2.2.1.1.01.04.04.004.013 - Despesas com Soluções de informática.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma do art. 117 e seus parágrafos e incisos da Lei nº 14.133 de 2021.

12.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

12.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no TR.

12.4. O representante da CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providencias necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.5. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Projeto Básico, e neste instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 a 159 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.6. A fiscalização da execução dos serviços não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à CONTRATADA, pelas infrações administrativas previstas nos incisos I ao XII do Art. 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, as penalidades previstas no art. 156 do citado diploma legal, quais sejam:

I. Advertência;

II. Multa;

III. Impedimento de Licitar e Contratar;

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. A sanção prevista no inciso II do caput do art. 156, calculada na forma do edital ou contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

13.4. As penas de multa ficam assim estabelecidas relativas ao fornecimento de bens e prestação de serviços:

a) Moratória diária de 0.5% (cinco décimos por cento), sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, limitado a 30 (trinta) dias subsequentes. A partir do trigésimo primeiro dia, configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença. Neste caso, o objeto licitatório será adjudicado ao próximo colocado no certame.

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

13.5. As sanções, quando couberem, serão aplicadas pela autoridade administrativa, mediante instauração de processo administrativo prévio em que serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

15.1. O não cumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e das prescrições legais pertinentes aos contratos administrativos confere à CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, conforme previsto no Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021;

15.2. Caberá a rescisão do Contrato na ocorrência de quaisquer motivos relacionados no art. 137 da Lei nº 14.133/2021;

15.3. A rescisão do contrato poderá ser:

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

I - determinado por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

15.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este instrumento para qualquer operação financeira.

b) Interromper a execução do objeto contratual, sob a alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundos as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a divulgação do ato de autorização da contratação direta e deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Portal da Transparência, observadas as normas legais e internas aplicáveis. A divulgação do contrato no PNCP constitui condição de sua eficácia e deverá observar o prazo de 10 (dez) dias úteis contado da assinatura, nos termos do art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF

Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

19.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, em uma das varas federais da Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Brasília – DF, 28 de outubro de 2026.

JAIRO SANTOS OLIVEIRA:26165716334
Assinado de forma digital por JAIRO SANTOS OLIVEIRA:26165716334
Dados: 2026.11.04 14:44:16 -03'00'

Jairo Santos Oliveira
Presidente do Conselho Federal de Odontologia

gov.br
Documento assinado digitalmente
GLEITON ALMEIDA DA SILVA
Data: 29/10/2026 16:33:14-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Gleiton Almeida da Silva
Gerente Comercial da Hostfiber Comunicação Multimídia LTDA

SHIN CA 7, Lote 2, Bloco B, Lago Norte, CEP: 71503-507 - Brasília/DF
Tel.: (61) 3033-4429 – Site: www.cfo.org.br